



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

**REPRESENTAÇÃO (APURATÓRIA) N. 176 /2017-MPC-RMAM**

Postula adequado gerenciamento de resíduos hospitalares.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por intermédio do Procurador signatário, com fulcro nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, e na designação da Portaria n. 19/2013-PG, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO** com o objetivo de apurar exaustivamente e definir responsabilidade de gestores da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – **SUSAM** e do **IPAAM** por falta de **adequado gerenciamento e disposição final de resíduos hospitalares no interior do Estado**, consoante os fatos e fundamentos seguintes.

1. Este Ministério Público de Contas tomou conhecimento quanto à disposição irregular de resíduos hospitalares na área externa do hospital e no aterro municipal, oriundos do Hospital Hilda Freire, localizado no Município de Iranduba.
2. Por esse motivo, requisitamos informações dos senhores Vander Alves, ex-Secretário de saúde, Valdino Alecrim, diretor do Hospital Hilda Freire e Antônio Stroski, ex-diretor Presidente do IPAAM, por meio dos Ofícios n. 624, 625 e 626/2017/MP/RMAM, respectivamente.
3. Por intermédio do Ofício n. 7921/2017-GSUSAM, o sr Vander Alves se limitou a informar que conforme acordo entre o Secretário de Meio

1558 04/2016 14 02 22 03 04 015580 555



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente**

Ambiente do município de Iranduba e o Diretor do Hospital, os resíduos passariam a ser recolhidos e incinerados e que haverá treinamento com os servidores sobre coleta seletiva do lixo. Recebemos, ainda, do Secretário Adjunto do Interior da SUSAM, promessa de ajustamento de gestão porque todas as unidades interioranas de saúde se ressentem do mesmo problema. Contudo, até aqui, nada nos foi apresentado de modo concreto no sentido de comprovar medidas efetivas ou ao menos projetos para oportuno ajustamento.

4. O Instituto de Proteção Ambiental - IPAAM, por meio do relatório técnico de fiscalização n. 345/17-GEFA, concluiu que a disposição dos resíduos de serviços de saúde é realizada de forma inadequada e que a ausência do Plano de Gerenciamento de Resíduos para cada unidade, legalmente exigível nos termos da Lei n. 12.305/2010, compromete de forma contundente a saúde pública. Foi lançado auto de infração, mas em nome do órgão, o que, *data maxima venia*, é inócuo. Não foi demonstrada eficiência na fiscalização, para combater a irregularidade, ao que tudo indica, disseminada no interior.

5. Ademais, faz-se imperioso o prosseguimento da instrução apuratória, de modo a se descartar possível falha de gestão e omissão de providências para superar as deficiências e irregularidades, não apenas no âmbito do Hospital Hilda Freire, no vizinho e metropolitano município de Iranduba, mas também nas demais municipalidades em que se situam as unidades de saúde mantidas pelo Estado.

6. Espera controle externo tempestivo, eficaz e efetividade da ordem jurídica. Protesta-se por ciência dos encaminhamentos.

Manaus, 05 de dezembro de 2017.

**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de Contas